

# A manipulação da jornada laboral na reprodução do capital agroindustrial canavieiro e a superexploração do trabalho 1

# The manipulation of working hours in the reproduction of sugarcane agro-industrial capital and the super-exploitation of labour

Maria Joseli Barreto <sup>2</sup>



#### Resumo

O artigo tem como objetivo dar visibilidade à manipulação da jornada de trabalho, na reprodução do capital agroindustrial canavieiro, especialmente em regiões produtoras do estado de São Paulo. Em termos de procedimentos metodológicos, realizaram-se análise documental e entrevistas semiestruturadas junto a trabalhadores que laboram no processo produtivo da cana-de-açúcar. A partir da categoria superexploração do trabalho, de Ruy Mauro Marini e da teoria marxiana, buscou-se evidenciar que as jornadas de trabalho têm sido estrategicamente organizadas para prolongar e intensificar as atividades laborais, na produção agroindustrial canavieira, a fim de ampliar a extração de mais-valia. As consequências desse processo são a ampliação da exposição dos trabalhadores a riscos e agravos à saúde, por meio de aumento nas lesões por esforços repetitivos, acidentes no trabalho, ampliação dos índices de adoecimento, entre outras.

Palavra-chave: reestruturação produtiva; jornada de trabalho; capital agroindustrial canavieiro; superexploração do trabalho.

#### Abstract

This paper aims to give visibility to the manipulation of working hours in the reproduction of sugarcane agro-industrial capital, particularly in the producing regions of the state of São Paulo. Methodologically, we conducted a documentary analysis and semi-structured interviews with workers involved in the sugarcane production process. Based on Ruy Mauro Marini's category of super-exploitation of labor and Marxian theory, our goal is to illustrate that working hours have been strategically organized to extend and intensify labor activities in sugarcane agro-industrial production. This strategic organization ultimately facilitates the extraction of surplus value. The repercussions of this organizational strategy include an increased exposure of workers to risks and health issues, as evidenced by a rise in repetitive strain injuries, workplace accidents, and elevated rates of illness, among others consequences.

**Keywords:** productive restructuring; working hours; sugarcane agro-industrial capital; super-exploitation of labour.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> As reflexões apresentadas nesse texto são resultado da tese de doutorado defendida no ano de 2018, junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" FCT/UNESP - Campos de Presidente Prudente/SP. A pesquisa foi financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Processo nº 2014/08022-6.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Universidade Federal de Viçosa (UFV), MG, Brasil. E-mail: joselibarreto5@yahoo.com.br

# Introdução

A superexploração do trabalho é uma categoria desenvolvida por Ruy Mauro Marini (2011 [1973]), para explicar a exploração do trabalho, na América Latina. Para o autor, trata-se de um mecanismo particular, que foi densamente utilizado pelos representantes do capital, na América Latina, para compensar suas perdas nas disputas intracapital com as economias dos países centrais. Segundo o autor, a inclusão da América Latina no mercado mundial viabilizou o incremento da produção capitalista, fundamentado na extração da mais-valia relativa (Marini, 2011 [1973]).

Na medida em que o mercado mundial alcançou formas mais desenvolvidas, a exploração dos países pobres também foi transformada. A violência direta via intervenção militar foi, em parte, substituída pela violência nas relações econômicas de subalternidade e dependência que perpetuam e amplificam seus atrasos e enfraquecimento. Ou seja, "[...] o uso da força para submeter à massa trabalhadora ao império do capital se transformou na medida em que se começou utilizar-se de mecanismos econômicos que empregam a subordinação e a superexploração do trabalho" (Marini, 2011, p. 141 [1973]).

Para o autor, a superexploração do trabalho tem sido historicamente viabilizada, por meio da implantação de três mecanismos-chave no processo de trabalho: o prolongamento da jornada laboral, a ampliação da intensidade do trabalho e a redução do consumo dos trabalhadores, para além de seu limite normal, os quais geralmente se apresentam de forma combinada. Ou seja, para compensar suas perdas, nas transferências de valor e mais-valia para os países centrais, os detentores dos meios de produção, nos países dependentes, procuram baratear ao máximo o processo de trabalho no desenvolvimento da produção e, logicamente, da força laboral explorada (Marini, 2011 [1973]).

Marini (2011 [1973]) sublinha que o problema colocado pela troca desigual não é precisamente o de se contrapor à transferência de valor, mas compensar a perda de maisvalia. Por isso, "[...] a intensificação do trabalho, o prolongamento da jornada de trabalho e a expropriação da parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho" se configuram como um modelo de produção constituído exclusivamente na ampliação da exploração do trabalhador, e não apenas no desenvolvimento de sua capacidade produtiva (Marini, 2011, p. 147, 149 [1973]).

Embora tenha elaborado o conceito em uma conjuntura histórica distinta, as ponderações de Marini (2011 [1973]) são necessárias e contribuem no entendimento das

condições gerais de trabalho impostas em múltiplos setores da economia brasileira, especialmente no agrário exportador, como o setor de grãos, carnes, papel, cana-de-açúcar etc. Pesquisas evidenciam que, para compensar suas perdas e ampliar a lucratividade, os detentores dos meios de produção têm buscado o enxugamento da mão de obra, a ampliação e a intensificação da jornada de trabalho (Thomaz Junior, 2014; Guanais, 2016; Perpétua, 2016; Heck, 2017).

Mesmo que grande parte dos processos de produção e trabalho esteja tecnificado, a rotina laboral dos trabalhadores permanece sustentada por formas de organização e controle que remetem à superexploração do trabalho. Isto é, ao mesmo tempo que o empresariado incorporam máquinas e equipamentos modernos ao processo de trabalho, introduzem mecanismos de organização e controle que submergem os trabalhadores em um amplo processo de exploração e adoecimento físico e mental (Dejours, 1992).

As máquinas utilizadas como instrumentos de trabalho também são aproveitadas como instrumentos de manipulação e controle do trabalhador, no processo de produção e trabalho, permitindo ao capital ampliar e intensificar sua jornada laboral, ao passo que, para compensar os investimentos realizados, os capitalistas intensificam e ampliam as jornadas laborais, assim como suprimem direitos sociais e trabalhistas. Em outras palavras, é um engodo acreditar que a substituição do homem pela máquina, na produção de monoculturas, por si só, elimina o processo de exploração do trabalhador, na reprodução ampliada do capital (Barreto, 2018).

Nesse aspecto, a inserção das máquinas na produção da cana-de-açúcar pode ser apresentada como um exemplo dessa realidade. Desde meados da década de 1960, quando a colheita da monocultura ainda era essencialmente manual, os usineiros, na perspectiva de aumentar a produtividade, já usavam as máquinas como instrumento de coerção e intensificação do trabalho. Na atual conjuntura, a prática permanece. Apesar das máquinas se constituírem como principal instrumento de trabalho para a efetivação da colheita da lavoura, elas ainda são manipuladas como um dos principais dispositivos de intensificação, coerção e controle do trabalhador, no processo de reprodução do capital.

Diante disso, propomo-nos, a partir desse artigo, evidenciar como a inserção das máquinas, combinada com novas formas de organização e controle das atividades laborais, tem contribuído para a permanência da superexploração do trabalho, nos domínios da produção agroindustrial canavieira. Tendo como pano de fundo as regiões

canavieiras do Estado de São Paulo, averiguamos, por meio de análise documental (Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre organizações sindicais e empregadores) e desenvolvimento de entrevistas semiestruturadas junto a trabalhadores que laboravam na produção da cana-de-açúcar, como as jornadas de trabalho têm sido estrategicamente manipuladas para ampliar e intensificar a atividade laboral nos canaviais e, consequentemente, ampliar o processo de acumulação.

## Mecanização na produção canavieira e as mudanças no processo de trabalho

Marx (2013 [1867]) assinala que, no contexto da produção capitalista, a invenção mecânica foi instituída como qualquer outro instrumento para desenvolvimento da força produtiva do trabalho, servindo "[...] para baratear mercadorias e encurtar a parte da jornada laboral que o trabalhador necessita para si mesmo, a fim de prolongar a outra parte que ele gratuitamente estende ao capitalista" e não necessariamente para aliviar a jornada laboral do trabalhador (Marx, 2013, p. 445 [1867]). Para o autor, a máquina é a forma mais efetiva para ampliar a produtividade do trabalho. É a melhor solução para encurtar o tempo de trabalho necessário à produção de uma mercadoria, constituindo também uma das maneiras mais eficazes para o prolongamento da jornada, além dos limites naturais, e de absorção crescente do tempo necessário para o acúmulo de mais valor (Marx, 2013 [1867]).

Marx (2013 [1867]) lembra que a introdução da máquina no modo capitalista de produção cria novas justificativas para o prolongamento desmedido da jornada de trabalho, já que sua inserção elimina todas suas barreiras morais e naturais. Ou seja, no modo capitalista de produção, a máquina é um paradoxo econômico, pois, ao mesmo tempo que se torna "[...] o meio mais poderoso de encurtar a jornada de trabalho, se converte no meio mais infalível de transformar todo o tempo de vida do trabalhador em tempo de trabalho disponível para a valorização do capital" (Marx, 2013, p. 480 [1867]).

Para além da utilidade técnica, a inserção da máquina no processo de produção possibilita aos capitalistas explorarem ainda mais a força de trabalho, tanto pela ampliação como pela intensificação da jornada laboral. Isso quer dizer que, da mesma maneira que a inserção da máquina no processo de trabalho permite ao capitalista lucrar mais por contratar menos mão de obra, a partir do prolongamento da jornada de trabalho,

também o auxilia a lucrar mais com a intensificação da jornada de trabalho. Seria maior lucro em jornadas mais curtas, via intensificação do trabalho (Marx, 2013 [1867]).

Para Braverman (1980) a inserção da máquina e das inovações tecnológicas, no sistema capitalista de produção, foi pensada e tem sido constantemente aperfeiçoada para beneficiar a reprodução do capital, a partir da substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto. A criação desse instrumento comparece como uma das principais vertentes do modo capitalista de produção, porque sua inserção no processo de trabalho contribuiu para transformações mais expressivas, na organização e no controle da reprodução do capital.

Segundo o autor, o processo de evolução da maquinaria, desde suas formas mais primitivas até os complexos mais modernos, tem sido inteiramente voltado à evolução no controle humano sobre a ação de ferramentas, as quais são tomadas como extensões do corpo e da mente do trabalhador. A máquina é desenvolvida e incluída no processo de trabalho, não como um instrumento para beneficiar o homem, o trabalhador no exercício de sua ocupação, todavia, como instrumento para acelerar o processo de acumulação do capital e, assim, ampliar a lucratividade dos capitalistas (Braverman, 1980).

De acordo com Alves (2007), a inserção da máquina e inovações tecnológicas têm como primeira evidência a exclusão do trabalho vivo no processo de trabalho, o que pode ser assinalado como um dos principais componentes do crescente desemprego estrutural, visto que a máquina elimina postos de trabalho. Para o autor, a máquina é a expressão máxima da substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto, e sua inserção transforma plenamente o processo de trabalho e a civilização do capital (Alves, 2007).

Nesse sentido, compreende-se que, no modo capitalista de produção, a máquina está muito além de sua função técnica. Nas mãos dos representantes do capital, as máquinas são empregadas como mecanismos de controle para prolongar e intensificar a jornada laboral do trabalhador. Braverman (1980, p. 165) sublinha que, "[...] para além da ferramenta, a máquina é também uma forma real de controle do processo de trabalho e do trabalhador". Pode ser usada tanto para impor o ritmo de trabalho como para medir os resultados, conforme os objetivos do capital (Braverman, 1980; Alves, 2007).

No contexto da produção canavieira não é diferente. A máquina também foi pensada, estruturada e tem sido constantemente aperfeiçoada para acelerar o processo de trabalho e a acumulação de capital, e não necessariamente para proteger o meio ambiente

ou melhorar as condições laborais vivenciadas pelos trabalhadores que atuavam na colheita manual da cana-de-açúcar, como discursa o empresariado do segmento.

Ademais, paralelamente à sua função técnica (colher e plantar cana-de-açúcar), a substituição do homem pela máquina na produção dessa lavoura também tem sido utilizada, pelos detentores dos meios de produção, como artifício para afastar o segmento do centro das discussões sobre o trabalho degradante e precário. Não é por acaso que a inclusão das máquinas nos canaviais comparece cercada por ideologias e instrumentos manipulatórios que negam a degradação e a precarização do trabalho.

Desde que o processo de trabalho, sobretudo na colheita, foi tecnificado, construiu-se um fetiche em torno dos atributos das máquinas agrícolas, os quais funcionam como um dos principais argumentos para essa negação. O ar condicionado, o painel eletrônico, as câmeras, o Sistema de Posicionamento Global - GPS, presentes no interior das máquinas agrícolas, para estender a vida útil do equipamento e controlar o trabalhador, em sua atividade laboral, têm sido amplamente adotados para manipular os trabalhadores e as representações sindicais, da mesma forma que servem para invisibilizar e negar as reais condições de trabalho, nos canaviais, no contexto de mecanização agrícola, frente à sociedade em geral, incluindo os órgãos fiscalizadores do trabalho.

Por essa realidade, é preciso considerar que, ao incluir a máquina na produção canavieira, os detentores dos meios de produção puderam aumentar o tempo de trabalho e expropriar a mão de obra do trabalhador. Se o trabalho, na colheita manual, era limitado às leis da natureza e humanas (realizado apenas durante o dia), com a mecanização, essas limitações foram superadas e a colheita passou a ser realizada ininterruptamente. As máquinas permitiram aos capitalistas colher e plantar a cana-de-açúcar dia e noite e, consequentemente, estender os canaviais para novas áreas e ampliar a produção.

A recorrência ao trabalho noturno e ao sistema de revezamento, na organização do tempo de trabalho, pode ser assinalada como uma das mudanças mais expressivas, nos domínios da produção canavieira, após a inserção da máquina no processo de trabalho, porque influenciou diretamente as determinações da jornada laboral. Ao mesmo tempo, incluíram-se a organização do trabalho em equipe, a implantação de metas, sistematicamente ligadas às bonificações salariais, o trabalho *just in time*, a ideologia do plano de carreira, o fetiche da tecnologia/consumo, do operário/colaborador, os quais

podem ser considerados mecanismos de manipulação e controle, que remetem à captura da subjetividade e à superexploração do trabalho (Alves, 2007, 2011).

Ao abordar a substituição do homem pela máquina, na produção capitalista, Marx (2013 [1867]) assevera que, para o capital, a viabilização do trabalho noturno é basilar para os representantes do capital, pois viabiliza a exploração da mão de obra dia e noite. Embora suscite ampliação do sistema de revezamento no trabalho, com a implantação de turnos e alterações na jornada laboral, o trabalho noturno oferece aos detentores dos meios de produção oportunidades para ultrapassar os limites da jornada de trabalho (Marx, 2013 [1867]).

### O prolongamento e a intensificação da jornada laboral na produção canavieira

As considerações de Marx (2013 [1867]) sobre a inserção do trabalho noturno e do sistema de revezamento, na produção capitalista, constituem o reflexo das ações dos representantes do capital canavieiro, em busca do prolongamento e da intensificação da jornada de trabalho, no contexto da mecanização agrícola. Na prática, o emprego das máquinas na produção de monoculturas, como cana-de-açúcar, soja, algodão, eliminou as barreiras naturais que impediam o capitalista de plantar e colher continuamente.

No setor canavieiro, a mecanização agrícola tem viabilizado aos detentores dos meios de produção plantar e colher cana-de-açúcar 24 horas por dia, 7 dias da semana, 30 no mês. A inclusão do trabalho noturno e do sistema de revezamento, no processo de trabalho, na colheita e plantio da cana-de-açúcar, ensejou a extensão territorial dos canaviais, pelo Brasil, o aumento da capacidade produtiva das agroindústrias canavieiras e, consequentemente, a ativação do processo de trabalho, via prolongamento e intensificação das jornadas laborais, mecanismos que remetem à superexploração do trabalho e que, certamente, potencializam a exposição dos trabalhadores aos riscos e agravos à saúde, no ambiente laboral.

Compreende-se o prolongamento e a intensificação das jornadas laborais como estratégias do capital, para aumentar os níveis de extração de mais-valia no processo de trabalho, os quais, por sua vez, também podem ser apreendidos como determinantes para o aumento da exposição dos riscos e agravos à saúde dos trabalhadores, nesse ambiente

laboral, uma vez que se trata de "[...] mecanismos que aumentam a exploração e atenuam os efeitos da tendência à queda da taxa de lucro" (Pina; Stotz, 2014, p. 154).

Embora a regulamentação dos limites da jornada de trabalho, nos domínios da produção capitalista, se apresente como resultado de uma histórica luta entre a classe capitalista e a classe trabalhadora, e, no Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determine 8 horas como duração normal da jornada para os trabalhadores, em qualquer atividade privada, com extensão máxima de 2 horas extras, a pesquisa empírica e documental mostrou que parte do empresariado ligado ao setor agroindustrial canavieiro tem estendido a jornada laboral dos trabalhadores contratados para além das 8 horas previstas na legislação trabalhista, confirmando a superexploração do trabalho, no contexto de mecanização dos processos de colheita e plantio da cana-de-açúcar.

A análise de Acordos Coletivos de Trabalho, somados aos depoimentos de trabalhadores que laboravam em canaviais paulistas, demonstrou que parte dos detentores dos meios de produção tem estendido a jornada laboral para além das 8 horas estabelecidas pela CLT. Foram identificados trabalhadores que eram submetidos a jornadas laborais de 10, 11, 12 e até 24 horas de trabalho. Ainda se verificou que, dentre as jornadas assinaladas, somente as determinadas em 10 e 12 horas comparecem prescritas em Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as representações sindicais e empregadores, enquanto as demais (11 e 24 horas) foram identificadas apenas em depoimentos de trabalhadores.

Os Acordos Coletivos de Trabalho corroboram os depoimentos dos trabalhadores e ainda explicitam as artimanhas do capital, para ampliar os níveis de exploração da força de trabalho contratada<sup>3</sup>. Ao mesmo tempo que alguns documentos abordam a ampliação direta da jornada laboral para 10 e 12 horas de trabalho, outros evidenciam lacunas, as quais, de certa maneira, dão margem aos desmandos do capital, na contratação e na exploração da força de trabalho. Dessa forma, ainda se observou que, em grande parte dos acordos analisados, as cláusulas referentes aos itens que compõem a jornada de trabalho (duração, horário, distribuição, controle, faltas) apresentam margem a diferentes interpretações, o que faculta aos capitalistas pôr em prática as estratégias de redução dos turnos de revezamento e ampliação direta e indireta da jornada de trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver: http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo. Acesso em: 16 fev. 2018.

Consideramos como ampliação direta da jornada o acréscimo de tempo incorporado aos acordos coletivos de trabalho, isto é, visível para o trabalhador, para a sociedade e para os órgãos fiscalizadores, e, como ampliação indireta, aquela que corresponde aos acréscimos invisíveis, ou seja, a soma do tempo de trabalho necessário, do tempo de trabalho excedente e do tempo de trabalho invisível.

Na teoria marxiana, o tempo de trabalho necessário é o tempo destinado à reprodução da subsistência da força de trabalho ou à reprodução do valor recebido em sua venda; o tempo de trabalho excedente é o tempo utilizado para a extração da mais-valia, isto é, o tempo destinado para a geração de lucro (Marx, 2013 [1867]).

Nessa perspectiva, foi incorporado à jornada laboral o tempo de trabalho invisível. Compreendemos como tempo de trabalho invisível todo o tempo extraído do tempo livre do trabalhador, em virtude da atividade laboral sem a devida remuneração. A partir do momento em que o trabalhador deixa sua residência em direção ao posto de trabalho, ele está à disposição do empregador, independentemente de estar ou não produzindo mercadoria. Na reprodução do capital agroindustrial canavieiro, o tempo de trabalho invisível comparece demarcado no tempo que os trabalhadores empregam para a realização do trajeto até posto de trabalho, somado ao tempo consumido nas trocas de turnos e em horas extras que são acumuladas em bancos de horas, tendo em vista que as máquinas não podem ficar paradas<sup>4</sup>. O tempo de trabalho invisível é o tempo extraído do tempo livre dos trabalhadores, isto é, o tempo reservado para a recomposição das energias físicas e psíquicas exauridas durante a jornada laboral (Barreto, 2018).

Para além do tempo de trabalho necessário, todas as jornadas se ampliam, quando temos em vista o tempo de trabalho excedente e o tempo de trabalho invisível. Operando por hipótese, entende-se que, se o trabalhador canavieiro (em jornada de 8 horas) emprega uma média de 3 três horas diárias para se deslocar entre sua residência e o posto de trabalho e efetuar as trocas de turno, no final da jornada, serão contabilizadas 11 horas de dedicação ao labor.

O Quadro 1 apresenta exemplos de jornadas laborais identificadas em depoimentos de trabalhadores que laboravam nos domínios do setor canavieiro, nas regiões de Presidente Prudente e Ribeirão Preto, entre os anos de 2024 - 2018. Os depoimentos comprovam como os detentores dos meios de produção, têm, estrategicamente, prolongado a jornada laboral nos canaviais (Quadro 1).

embutido no trabalho docente (Perez, 2016) e tempo de trabalho invisível nas atividades domésticas etc.

.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O tempo de trabalho invisível não se restringe apenas ao tempo empregado no deslocamento até o posto de trabalho ou em possíveis trocas de turno, como no setor canavieiro. O tempo de trabalho invisível tem sido incorporado à jornada laboral da classe trabalhadora, de múltiplas formas, por isso, precisa ser avaliado de acordo com as particularidades de cada segmento e ocupação. Exemplos: tempo de trabalho invisível

Quadro 1 – Jornadas de trabalho estabelecidas nos domínios do capital canavieiro

Base sindical Ocupações/funções representadas pelos Sindicatos	Jornadas estipuladas nos Acordos Coletivos 2015/2016	Ocupação e atividade do trabalhador Empresa contratante Jornadas estipuladas na contratação	Breve descrição da rotina laboral segundo depoimento do trabalhador	Somatória do tempo de trabalho (Jornada Real)	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto [] o acordo coletivo de trabalho as categorias de empregados assalariados rurais em geral, que exercem atividades no setor canavieiro.	[] o acordo coletivo determina jornada de 7h20min diários, 44 horas semanais e 220 horas mensais, para turnos normais, de revezamento e ininterruptos, com intervalos de 1 hora para refeição. Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, desde que se conceda folga em outro dia da semana.	Auxiliar Agrícola (abastecimento de herbicida) Agroindústria Canavieira Dois turnos com jornadas de trabalho de 11 horas (17h00 às 4h00)	O trabalhador relatou que deixava sua residência, cerca de 16h00min e retornava às 5h00min.	Jornada real de trabalho de aproximadamen te 13h00min.	
Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Teodoro Sampaio [] o acordo coletivo abrange mecânicos, eletricistas, soldadores, motoristas, tratoristas, treladores, operadores de colhedora, máquina de carregamento, ajudante de comboio etc.	[] o acordo coletivo determina que, para os motoristas, tratoristas, treladores, ajudantes de comboio, operadores de máquinas agrícolas etc., as jornadas poderão ser de dois turnos fixos de 12 horas cada um (7h00 às 19h00 e 19h00 às 7h00). Intervalo de 1 h. para alimentação.	Tratorista (serviços gerais) Empresa terceirizada Município de Teodoro Sampaio (RA de Presidente Prudente). Dois turnos com jornada de trabalho de 12 horas (19h00min às 7h00min)	O trabalhador relatou que deixava sua residência na zona rural as (16h:00min) em direção a cidade (Teodoro Sampaio), onde tomava o ônibus para a frente de trabalho.  No fim da jornada, fazia o caminho de volta. Chegava a sua residência 10h00min da manhã.	Jornada real de trabalho entre 16 a 17h00min.	
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, Urbanos, Passageiros e Anexos de Santo Anastácio/SP [] o acordo coletivo será aplicado na base territorial das Entidades Sindicais convenientes, no âmbito das respectivas representações, empregados e empresas de transportes de cargas.	[] a jornada de trabalho e tempo de direção dos motoristas deverão ser controlados de maneira fidedigna pelo empregador [] ficando permitida a jornada máxima de 12 horas - 8, mais 2 horas extras previstas na CLT e ainda no máximo 2 horas permitidas na Lei nº 13.103, de 2/03/2015.	Motorista canavieiro Prestador de serviço/Município de	O trabalhador relatou que saía de casa por volta de 5h00min da manhã do dia (x) e retornava em torno de 8h00min da manhã do dia (y), tendo em vista os atrasos nas trocas de turno.  Folgava uma vez por semana.	Jornada real de trabalho em cerca de 27h00min	

Fonte: Trabalho de Campo, 2015/2016 e Acordos Coletivos do Ministério do Trabalho Emprego. Organização: a autora (2024).

As informações evidenciam que, apesar do predomínio do revezamento em três turnos, com jornadas de 8 horas, havia uma tendência para a redução dos turnos e prolongamento da jornada, sobretudo no âmbito das empresas terceirizadas.

Ainda foi observado que, independentemente da Legislação Trabalhista e dos Acordos Coletivos de Trabalho ajustados pela base sindical, empresários vinculados ao fornecimento de matéria-prima e prestadores de serviço têm instituído, dois turnos de revezamento, com jornadas de 10 e 12 horas de trabalho, além de jornada estendida de 24 horas de trabalho ininterruptas, denominada turno dobrado.

A jornada estendida de 10 horas foi identificada tanto em depoimentos de trabalhadores contratados pelas agroindústrias canavieiras e prestadores de serviço (corte, carregamento e transporte - CCT) como em Acordos Coletivos de Trabalho estabelecidos entre representações sindicais e empregadores. Tecnicamente, essa jornada tem o tempo de trabalho organizado em dois turnos de revezamento, com 1 hora para refeição e janela de 2 horas para manutenção corretiva dos equipamentos, abastecimento/lubrificação, troca de turno e *check list* entre os operadores. Segundo Silva, Alves e Costa (2011), o objetivo do estabelecimento da jornada de 10 horas é evitar o pagamento de horas de serviço, sem que os trabalhadores estejam efetivamente trabalhando, por isso, tem-se tornado uma tendência nos domínios do segmento em questão.

Como a jornada conta com 2 horas livres entre as trocas de turnos, esse tempo também tende a ser absorvido pelo capital, através de horas-extras de trabalho, que, conjunturalmente, têm sido acumuladas em banco de horas, as quais, no contexto da acumulação flexível, integram o que foi instituído pela legislação trabalhista como um instrumento legal de compensação (Dal Rosso, 2008).

Ao debater o tema, Pina e Stotz (2014) sublinham que, com a redução da jornada semanal para 44 horas, os capitalistas têm utilizado o banco de horas como subterfúgio para promover o prolongamento da jornada e a intensificação do processo de trabalho. No âmbito do setor agroindustrial canavieiro, não é diferente. As horas extras que antes eram incorporadas aos rendimentos salariais dos trabalhadores, atualmente, têm sido acumuladas em banco de horas, que são descontadas nos dias de chuva e/ou manutenção da indústria. Nesse caso, a incorporação do banco de horas, somada aos artifícios usados para reduzir o salário do trabalhador, fortalece a ideia de que os detentores dos meios de

produção têm anexado mecanismos da acumulação flexível para ampliar os níveis de exploração do trabalhador e, por conseguinte, de acumulação de capital.

Além da jornada de 10 horas, também identificamos as jornadas estendidas de 11 e 12 horas. Tecnicamente, ambas as jornadas são igualmente organizadas em dois turnos de revezamento, contudo, na jornada de 11 horas, os trabalhadores contam com 1 hora para refeição e 1 hora de intervalo para as trocas de turno, diferentemente das jornadas de 12 horas, nas quais os trabalhadores contam apenas com 1 hora para refeição e descanso.

Por fim, chama atenção o turno dobrado, que corresponde a 24x24. Tecnicamente, são 24 horas de trabalho ininterrupto, com 2 horas reservadas para as refeições, sendo 1 hora para o almoço e 1 hora para o jantar, por 24 horas de descanso. A jornada, denominada turno dobrado, foi identificada entre prestadores de serviço (empresas terceirizadas) que atuavam no transporte da matéria-prima na região de Presidente Prudente, e, por si só, exprime a amplitude da superexploração do trabalho. Afinal, o tempo destinado ao exercício do trabalho extrapolava os limites naturais e biológicos do ser humano, fato que pode multiplicar a exposição de trabalhadores e da sociedade a riscos e agravos à saúde, tento em vista que os trabalhadores atuavam como motoristas de caminhões canavieiros.

Frente a realidade apresentada, deve-se ressaltar que, embora as jornadas de 8, 12 e 24 horas se dividam em turnos de revezamento sem intervalos, como as formadas por 10 e 11 horas, as distâncias percorridas na realização dos trajetos e o tempo consumido nas trocas de turno contribuem para seu prolongamento, que, por sua vez, viabiliza a continuidade das operações, sem interromper o fluxo produtivo (Pina; Stotz, 2014).

Por isso, todas as jornadas, independentemente do turno de revezamento, tendem a ser ampliadas, pelo tempo de trabalho excedente e também, quando levamos em consideração o tempo de trabalho invisível, isto é, o tempo que cada trabalhador usa para realizar o trajeto até o posto de trabalho, somado ao tempo consumido nas trocas de turno e ao tempo destinado a eventuais horas-extras, fato que evidencia a jornada de trabalho como uma grandeza variável, conforme já ponderou Marx (2013 [1867]).

Nessa perspectiva, o autor observa que, embora uma das partes da jornada laboral seja determinada pelo tempo de trabalho necessário, a grandeza total varia de acordo com a extensão ou duração do mais-trabalho e com a extensão ou duração do trabalho invisível. Ou seja, ao mesmo tempo em que "[...] a jornada de trabalho é determinável, na

prática, ela é indeterminada", quer dizer, varia de acordo com os níveis de exploração instituídos pelos detentores dos meios de produção (Marx, 2013, p, 306 [1867]).

Isso posto, apreende-se, qualquer que seja a jornada estabelecida pelo empregador (8, 10, 11, 12 ou 24 horas), somadas as possíveis horas-extras agregadas ao tempo de trabalho excedente, os trabalhadores que laboram na produção de cana-de-açúcar têm sua jornada de trabalho ampliada, quando consideramos o tempo que os trabalhadores empregam para percorrer o trajeto de sua residência até o posto de trabalho e para fazer as trocas de turno, os quais, são invisibilizados e desconsiderados pelos empregadores e pela legislação trabalhista, já que a Reforma (Lei nº 13.467), aprovada em 13 de julho de 2017, eliminou a norma que incluía o tempo de trajeto à jornada laboral do trabalhador (Brasil, 2017).

Se, com a hora *in tinere*, prevista na legislação trabalhista, os acordos coletivos de trabalho estabelecidos entre sindicatos e empregadores conseguiam resguardar apenas parte do tempo destinado ao trajeto, isto é, o trecho percorrido entre a sede do município e a unidade processadora, com a aprovação da lei, os trabalhadores ficaram ainda mais desamparados. Se, antes da Reforma, as condições de trabalho eram estruturadas em mecanismos de organização e controle que tornavam o ambiente de trabalho difícil e degradante, com a Reforma, as dificuldades e os processos de precarização se ampliam.

Nessa perspectiva, compreende-se que a instituição da reforma trabalhista tem viabilizado, junto aos empregadores, o prolongamento da jornada e a intensificação geral do processo de trabalho, fixados a partir de mecanismos que remetem à degradação e à superexploração do trabalho. Se, por um lado, a extinção dos direitos sociais e trabalhistas tende a tornar o ambiente de trabalho ainda mais adverso e hostil, por outro, os retrocessos incluídos na nova legislação podem tornar os trabalhadores ainda mais vulneráveis frente à insubordinação do capital.

Assim, apreende-se que, embora os trabalhadores atuem em turno de revezamento com jornada de trabalho pré-estabelecida (em 8, 10, 11, 12 ou 24 horas), o prolongamento existe. Isto é, quando o trabalhador tem jornada oficial determinada em 8 horas e se soma o tempo de trabalho invisível, a sua jornada real pode ser ampliada em uma, duas, três e até 4 horas a mais dedicadas ao labor, que, por sua vez, representa uma, duas, três e até quatro horas a menos para o descanso, para a recomposição das energias despendidas no exercício do trabalho, para o convívio social, cultural, convivência familiar etc.

No caso das jornadas previamente estendidas (para 10, 11, 12, 24 horas) de trabalho, a superexploração se torna ainda mais evidente. Quando somados (tempo de trabalho necessários + tempo de trabalho excedente + tempo de trabalho invisível), a jornada de 10 horas pode transformar-se em jornada de 13 horas, a jornada de 12 horas pode se transformar em jornada de 15 horas, enquanto, no turno dobrado, a jornada de 24 horas pode se estender até 27 horas de trabalho, ao passo que o tempo destinado ao descanso é invariavelmente reduzido. Nesse sentido, ainda é importante considerar e questionar os riscos a que tais trabalhadores estão cotidianamente expostos, tendo em vista a subtração do tempo que os mesmos deveriam utilizar para repor suas energias, após o enfrentamento de jornadas extenuantes de trabalho.

Ou seja, além de ampliar os níveis de exploração, o capital canavieiro tem estrategicamente consumido o tempo que os trabalhadores deveriam utilizar para recompor suas energias físicas e psíquicas despendidas no exercício diário do trabalho. Isto é, o capital tem-se apropriado do tempo que deveria ser aproveitado, pelo trabalhador, para satisfazer necessidades físicas elementares na manutenção da saúde e da vida, como descansar, dormir, alimentar-se etc., com o objetivo de aumentar os níveis de acumulação de capital. Além disso, tem-se apropriado do tempo que o trabalhador poderia usar para desfrutar do convívio social, intelectual e familiar (Seligmann-Silva, 2011; Marx, 2013 [1867]).

Diante da realidade apresentada, ilustramos, na sequência, como o prolongamento das jornadas de trabalho identificadas junto a trabalhadores que laboravam em canaviais paulistas se expressa no cotidiano dos trabalhadores. Evidenciamos como o prolongamento da jornada contribui para o aumento dos diferentes níveis de exploração, que consequentemente expõem esses trabalhadores aos diferentes níveis de sofrimento, nos processos de produção e trabalho.

### A manipulação da jornada laboral nos domínios do setor agroindustrial canavieiro

Tendo como ponto de partida a jornada de trabalho estabelecida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (limite de 8 horas para os trabalhadores, em qualquer atividade privada, com extensão máxima de 2 horas-extras) e, como parâmetro de análise, os preceitos preconizados por Marx (2013 [1867]), o qual elucida a jornada laboral como composta de tempo, tempo de trabalho necessário (destinado a reproduzir a subsistência

da força de trabalho ou reproduzir o valor recebido em sua venda), tempo de trabalho excedente (voltado para a extração de mais-valia), somados ao tempo de trabalho invisível (tempo subtraído do tempo livre do trabalhador, em função da atividade laboral sem a devida remuneração), procuramos mensurar como o prolongamento da jornada laboral pode acentuar os níveis de exploração e, por conseguinte, ampliar os níveis de exposição a riscos e agravos à saúde, em decorrência do trabalho (Barreto, 2018).

Como, "[...] no prolongamento da jornada, a extração e a ampliação da mais-valia decorrem da incorporação de um maior *quantum* de trabalho pelo aumento da grandeza extensiva da jornada expresso no aumento do produto-valor global" (Pina; Stotz, 2014, p. 154), almejamos demonstrar que o prolongamento da jornada precisa ser apreendido, a partir da soma do tempo de trabalho necessário, tempo de trabalho excedente e tempo de trabalho invisível, já que trata-se de tempo subtraído do tempo livre do trabalhador.

Tendo em vista que a máquina permite encurtar o tempo de trabalho necessário, que, para os trabalhadores produzirem o valor equivalente ao seu salário, sejam necessárias, em média, 5 horas diárias de trabalho, e que o tempo de trabalho invisível seja estabelecido em 3 horas diárias, todas as variações consideradas no tempo de trabalho excedente (estabelecidas em 3, 5, 6, 7 e 19 horas) correspondem ao tempo que os capitalistas têm conjunturalmente extraído dos trabalhadores, para a produção de mais-valia.

Se, na jornada de 8 horas, conforme ilustrou Marx (2013 [1867]), esse tempo corresponde a 1/5 da jornada total, na medida em que se amplia a grandeza total da jornada, o tempo destinado à extração da mais-valia também aumenta, sem necessariamente estender o tempo de trabalho necessário<sup>5</sup>.

Operando com a hipótese de que, para as diferentes jornadas identificadas nos depoimentos, o tempo de trabalho necessário para reproduzir o valor de seus respectivos salários está delimitado em 5 horas e o tempo de trabalho invisível está delimitado em uma média de 3 horas diárias, de maneira que se altera somente o tempo de trabalho excedente, estabelecido nas diferentes jornadas, é possível vislumbrar como o capital, personificado nos detentores dos meios produção, tem se apropriado do tempo reservado

trabalho no canavial, o tempo é consumido no trajeto, o qual se amplia ou reduz, conforme a localização da frente. Se o registro do controle é realizado na empresa, o tempo é ampliado na troca de turno.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> As horas acrescidas ao tempo de trabalho invisível, apresentadas na figura, correspondem à média diária mencionada pelos trabalhadores entrevistados, já que, nos domínios do setor canavieiro, esse tempo varia para mais ou para menos, de acordo com as distâncias entre o local de moradia do trabalhador, a frente de trabalho e a organização da empresa, no controle do tempo de trabalho. Se a empresa registra o tempo de

para a recomposição física e mental do trabalhador, após as jornadas extenuantes de trabalho (Barreto, 2018).

A Figura 1 é um esforço de síntese para ilustrar como o prolongamento se materializa na jornada e na vida dos trabalhadores que vendem sua força de trabalho em canaviais das regiões de Presidente Prudente e Ribeirão Preto.

Diax Diay 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 1 2 3 5 6 7 8 9 10 11 12 J1 (8 h) d a b d d b C J 2 (10 h) d b d b d J 3 (11 h) d b d d a b c J 4 (12 h) d b b d a d J 5 (24 h) d d a Tempo de Trabalho Excedente Tempo de Trabalho Necessário Tempo de Trabalho Invisível Tempo Livre

Figura 1 – Exemplos do prolongamento da jornada laboral na produção canavieira

Fonte: Trabalho de Campo, 2014/2018. Organização: A autora (2018).

A partir dos depoimentos, observou-se que, normalmente, os rendimentos salariais não acompanham o prolongamento da jornada. Ou seja, quando a jornada é ampliada de 8 para 10 horas, o tempo de trabalho necessário destinado ao pagamento do salário do trabalhador permanece em 5 horas, com a mudança expressa no tempo de trabalho excedente. Ao invés de extrair mais-valia por 3 horas, o capitalista passa a extraíla por 5 horas. A soma das 5 horas de tempo de trabalho necessário mais as 5 horas de trabalho excedente e as 3 horas de trabalho invisível resulta, para o trabalhador, em uma jornada laboral de 13 horas.

Por outro lado, na jornada de 12 horas, na qual o trabalhador também dedica 5 horas para o pagamento de seus rendimentos salariais, o capitalista se apropria de 7 horas diárias para a extração de mais-valia, mais as 3 horas empregadas como tempo de trabalho invisível. No final da jornada, o trabalhador terá despendido 15 horas do seu dia para a realização da atividade laboral, restando-lhe somente 9 horas, por dia, para recuperar as energias despendidas no exercício do trabalho, bem como para o convívio social, cultural, familiar etc.

Em depoimento, tratorista de 45 anos traz um exemplo dessa realidade. O trabalhador relatou que laborava há cinco anos, junto a uma empresa fornecedora de canade-açúcar para agroindústrias canavieiras, na região de Presidente Prudente. Ao descrever

sua rotina de trabalho, explicou que cumpria jornada de 12 horas, no período noturno, especificamente das 19h00min às 7h00min, conforme evidenciado na Figura 2.

Figura 2 – Gráfico da jornada laboral de trabalhador canavieiro (Empresa Terceirizada)

Dia x															Dia y										
16	17	18	19	20	21	22	23	24	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
d			a				b							c			d							d	
Te	Tempo de Trabalho Necessário Tempo de Trabalho Excedente										2	770 23													
Te	Tempo de Trabalho Invisível								Tempo Livre																

Fonte: Trabalho de Campo, 2015/2016. Organização: A autora (2024).

Ao relatar sua rotina laboral, o trabalhador esclareceu que, para chegar no posto de trabalho no horário demarcado, precisava sair de sua casa às 16h00min, retornando em torno de 10h00min da manhã do dia seguinte. Acrescentou que, além de precisar percorrer uma longa distância entre a residência e o posto de trabalho, também perdia tempo nas trocas de turno, fato que atrasava o retorno dos trabalhadores, no final da jornada.

O tratorista relatou que o fato de permanecer a maior parte do tempo sentado, tanto no desenvolvimento da sua função (tratorista) como na realização do trajeto (viagem diária entre residência e posto de trabalho), gerou adoecimento e o afastou temporariamente do trabalho, pois, ao longo do tempo, desenvolveu problemas de circulação e, por isso, precisou se submeter a uma cirurgia nas pernas.

O relato do trabalhador é elucidativo, pois evidencia como o prolongamento da jornada laboral pode impactar na saúde e na vida dos trabalhadores. A soma das 6 horas consumidas pelo trajeto (percurso de ida e volta entre a residência e o posto de trabalho) e atrasos nas trocas de turno com as 12 horas destinadas à jornada de trabalho resulta em 18 horas diárias dedicadas à atividade laboral. Nesse caso, o tempo incorporado ao prolongamento da jornada (de 8 para 12 horas), somado ao tempo (6 horas) destinado ao deslocamento até o posto de trabalho, é extraído do tempo que o trabalhador teria para descansar e recompor as suas energias, após uma jornada extenuante de trabalho.

O prolongamento da jornada laboral, por meio da extensão do tempo de trabalho excedente e tempo de trabalho invisível, dificulta a recomposição das energias perdidas no desenvolvimento da atividade laboral. O resultado desse processo é o adoecimento do trabalhador. Além da jornada extenuante, o depoimento do trabalhador revelou sua angústia e sofrimento diante do adoecimento e da incapacidade de trabalhar. Ficou evidente que os agravos à saúde, a necessidade da cirurgia, a falta de tempo para o

restabelecimento, somados à possibilidade de retomar o trabalho ainda sentindo muitas dores e inchaço nas pernas, aumentavam sua insegurança em relação ao futuro, isto é, sua permanência no emprego.

Nessa circunstância, o depoimento ainda comprova como os mecanismos de organização e controle do trabalho, nesse caso em específico, o prolongamento e a intensificação da jornada laboral, podem consumir a disposição do trabalhador para a vida fora do trabalho e como podem aumentar sua exposição a riscos e agravos à saúde, revelando que "[...] doença e trabalho são um par indissoluvelmente ligado", no processo de reprodução ampliada do capital (Dejours, 1992; Lacaz, 2007; Seligmann-Silva, 2011).

Além do dilema pessoal vivenciado pelo trabalhador, sua rotina laboral estendida expõe a voracidade do capital por mais-trabalho. O capitalista "[...] não transgride apenas os limites naturais e morais da jornada de trabalho, também ultrapassa seus limites físicos", ao avançar de forma desmedida sobre o tempo destinado para o descanso físico e psíquico do trabalhador (Marx, 2013, p. 338 [1867]).

Os problemas apontados pelo trabalhador, ao refletir sobre sua jornada laboral, se repetem em outras trajetórias sociais e laborais de trabalhadores canavieiros que vendem sua força de trabalho, em canaviais paulistas, ilustrando as ponderações de Marx (2013 [1867]), quando caracteriza o capital como vampiro que vive da sucção de trabalho vivo – quanto mais suga, mais vive, ou, quanto mais explora, mais acumula.

Em face dessa realidade, é imperioso frisar que os problemas não se restringem ao prolongamento das jornadas para 10, 11 e 12 horas. Ainda existem as jornadas de 24 horas, cujo tempo de trabalho excedente é três vezes maior que o tempo de trabalho necessário, quer dizer, extraído por 19 horas consecutivas, mais que o dobro da jornada laboral de 8 horas determinada pela CLT. Trata-se de mais uma jornada que ultrapassa os limites físicos e morais, já que os trabalhadores vivem exclusivamente para o trabalho.

A restrição da vida do trabalhador nessa realidade é a expressão máxima da essência vampiresca da produção capitalista, a qual explora o trabalhador até o limite de sua força física e mental, pois, além de explorar o tempo de trabalho excedente por 19 horas consecutivas, o capitalista também se apodera do tempo de que o trabalhador necessitaria para recompor suas energias físicas e mentais, exauridas ao longo da jornada laboral, assim como se apodera do tempo que o trabalhador precisaria para usufruir do convívio social, intelectual e familiar (Dal Rosso, 2008; Marini, 2011 [1973]; Marx, 2013 [1867]).

Nessa circunstância, apreende-se que, para o capital, não importa se o trabalhador precisa de tempo para restabelecer suas energias físicas e psíquicas intrajornada, do mesmo modo que não importa se o trabalhador precisa de tempo para estabelecer convívio social, intelectual e familiar: importa apenas o quanto este pode ampliar a produção de mais-valia, para além dos limites normais da jornada de trabalho.

Diante desse cenário, mesmo que os processos de produção e trabalho nos canaviais paulistas tenham sido amplamente tecnificados, compreendem-se como as novas e velhas formas de organização e controle no processo de produção e trabalho têm contribuído para a manutenção dos pilares da degradação e da superexploração do trabalho, historicamente enraizadas na produção canavieira.

Dessa maneira, independentemente da tecnificação agrícola, da mecanização da colheita e plantio da cana-de-açúcar, ou a despeito de o equipamento de trabalho (os tratores, as máquinas, os caminhões) ter ou não ar condicionado, dispor ou não de GPS, apresentar ou não painel de controle informatizado, percebe-se que o prolongamento da jornada, por si, exprime a degradação e a superexploração do trabalho, nos domínios do capital agroindustrial canavieiro, que, por sua vez, pode ser assinalado como um dos principais determinantes para os acidentes de trabalho.

Ademais, observa-se que, para além do prolongamento da jornada laboral, do acúmulo de função, da incorporação do banco de horas, os empregadores em geral (empresários canavieiros, terceiros, turmeiros etc.), também se têm apropriado de mecanismos de organização e controle que remetem à intensificação do processo de trabalho, que, por conseguinte, colabora para ampliar os níveis de extração de mais-valia na mesma jornada de trabalho. Nesse sentido, verifica-se que a intensificação do trabalho consiste no processo de fazer com que o trabalhador, por meio do aumento da força produtiva do trabalho, seja capaz de produzir mais, na mesma jornada de trabalho ou em uma jornada reduzida (Dal Rosso, 2008; Marini, 2011 [1973]; Marx, 2013 [1867]; Pina; Stotz, 2014).

Para os autores, nos últimos tempos, a intensificação do trabalho se tornou um fenômeno global, nos domínios da produção capitalista, abrangendo diversos setores produtivos, categorias profissionais em diversos países e, enquanto uma problemática do capitalismo contemporâneo, está totalmente voltada para os resultados. Seja na indústria automobilística, seja na têxtil ou na produção de *commodities*, a intensificação do processo de trabalho tornou-se uma realidade e pode ser assinalada como um dos principais

determinantes da superexploração do trabalho e da ampliação da exposição do trabalhador aos riscos e agravos na saúde, em decorrência do trabalho (Dejours, 1992; Dal Rosso, 2008; Marini, 2011 [1973]; Marx, 2013 [1867]; Pina; Stotz, 2014; Heck, 2017).

Nessa perspectiva, Dal Rosso (2008) sublinha que a intensificação do trabalho existe, quando os resultados produzidos em uma jornada de trabalho são quantitativa e qualitativamente superiores, em virtude de maior dispêndio de energias do trabalhador, isto é, quando o trabalhador realiza maior desgaste físico, intelectual e emocional, na mesma jornada, para produzir um maior volume de mercadoria (Dal Rosso, 2008). O autor ainda assevera que, frente a esse processo, as consequências negativas são evidentes, a partir de agravos generalizados, tais como "[...] maior incidência de estresse entre os trabalhadores, acréscimo das lesões por esforços repetitivos, acidentes no trabalho, ampliação dos índices de adoecimento etc." (Dal Rosso, 2008, p. 9).

As ponderações do autor referentes às formas e às consequências de como o processo de intensificação do trabalho ocorrem, na produção capitalista, retratam a realidade atualmente observada nos domínios da produção canavieira, no contexto da mecanização dos processos de plantio e colheita da cana-de-açúcar. Instigados pelos interesses em ampliar o processo produtivo, os capitalistas não investiram apenas na tecnificação dos processos de produção e trabalho, mas também incorporaram mecanismos de organização e controle inerentes aos processos de reestruturação produtiva do capital, os quais têm cooperado para o prolongamento e a intensificação da jornada laboral e, consequentemente, para o aumento da exploração do trabalhador, nos domínios do setor agroindustrial canavieiro.

Assim, além das mudanças incorporadas na reorganização da jornada laboral com direcionamento explícito para seu prolongamento, o ambiente de trabalho promovido pelo referido segmento, no contexto de mecanização agrícola, comparece cercado por mecanismos que impulsionam a intensificação do processo de trabalho, dentre os quais se destacam: o estabelecimento de metas no processo produtivo, cujo alcance é estimulado tanto pelas bonificações salariais como, Participação nos Lucros e Resultados (PLR) ou Participação nos Lucros (PL), como pelo medo do desemprego.

No que tange à inclusão da PLR na legislação trabalhista e no ambiente de trabalho, no Brasil, Pina e Stotz (2014) asseveram que, embora sua regulamentação tenha ocorrido apenas no final dos anos 2000, com a instituição da Lei nº 10.101, seu processo

de construção surgiu no contexto de greve dos petroleiros, no início dos anos 1990, com o objetivo de intensificar o processo produtivo e reduzir os conflitos e a resistência interna dos trabalhadores. Segundo os autores, apesar de se fazer presente nos acordos coletivos entre sindicatos de trabalhadores e empresas, sua regulamentação pelo Estado estimulou a propagação para os mais diversos setores da produção capitalista, ao mesmo tempo que abriu precedentes para a criação das mais diversas formas de bonificações salariais, as quais, nos domínios da produção capitalista, têm sido historicamente manipuladas como instrumento para intensificar o processo de produção e trabalho (Pina; Stotz, 2014).

Nessa perspectiva, percebe-se que, no universo da produção capitalista, a instituição legal da PLR inseriu na relação salarial uma espécie de remuneração variável condicionada a resultados, na qual a fixação de metas transfere ao trabalhador a necessidade de intensificar o processo de trabalho para angariar mais resultados e mais-valia à empresa contratante, transformando-o em mais um mecanismo para mascarar a exploração do trabalho (Pina; Stotz, 2014). Além de instigar a intensificação do trabalho e, por conseguinte, a exploração do trabalhador, a inclusão da PLR nos contratos e no ambiente de trabalho colabora para invisibilização da exploração do trabalhador, além de neutralizar, mesmo que parcialmente, a organização sindical dos trabalhadores (Pina; Stotz, 2014).

Entretanto, os autores ressalvam que, mesmo sendo um forte instrumento de manipulação do trabalhador, a integração da PLR como instrumento gerencial para comprometimento dos trabalhadores não é espontânea, assim como não é automática a relação entre metas e o engajamento subjetivo no trabalho (Pina, Stotz, 2014).

O processo é contraditório e envolve, simultaneamente, comprometimento, conflito e assédio moral, em virtude das constantes ameaças de desemprego. Assim, com o objetivo de manter a pressão sobre os trabalhadores, no ambiente de trabalho, para o alcance das metas e indicadores da PLR, os capitalistas de diversos segmentos têm exposto as metas fixadas e os resultados obtidos pelos trabalhadores, como artifício para aumentar a pressão sobre eles, no ambiente laboral (Pina; Stotz, 2014).

A atitude empresarial citada pelos autores foi apreendida nos domínios do setor canavieiro, reiterando os artifícios utilizados pelo capital para impulsionar o processo de trabalho, o que revela as bonificações salariais e o medo do desemprego como os principais estimulantes para o cumprimento das metas estabelecidas no ambiente laboral.

Logo, a exposição dos resultados produzidos pelos trabalhadores comparece como mais um elemento para pressioná-los, assim como suas respectivas equipes de trabalho, por melhores resultados. Contudo, ao mesmo tempo que funciona como mais um elemento para intensificar o trabalho, serve como estímulo à competição e mais uma forma de assédio moral, no ambiente de trabalho, revelando a face perversa do segmento, na constante busca pela acumulação de capital.

Nesse sentido, Seligmann-Silva (2011, p. 205) sublinha que "[...] o assédio moral se configura quando a dignidade de alguém é atacada de modo repetitivo, sistemático e deliberada, durante um período prolongado." Segundo a autora, o assédio pode ocorrer de forma individual ou coletiva, com o objetivo de desqualificar profissionalmente os trabalhadores. Nos domínios da produção capitalista, o assédio coletivo ou organizacional tem-se tornado preponderante, por ser estrategicamente usado para impor sobrecarga de trabalho, com vistas a intensificar o processo laboral (Seligmann-Silva, 2011).

A partir das ponderações da autora, apreende-se que, ao expor mensalmente os resultados de produção, as faltas, o consumo de combustível, os problemas/desgaste dos equipamentos e metas futuras das equipes de trabalho, o capital, personificado na gestão empresarial, dissemina a insegurança do emprego, no ambiente de trabalho. Em acréscimo, a atitude coloca sobre os ombros dos trabalhadores mais pressão e sobrecarga de trabalho, para o alcance dos números exigidos, expondo-os simultaneamente frente ao grupo de trabalho, fato que tende a gerar maior insegurança, atritos e desconforto generalizado, os quais podem provocar agravos à saúde dos trabalhadores.

O depoimento do operador de transbordo, de 28 anos, é esclarecedor, e evidencia os artifícios adotados para controlar o trabalho nos canaviais. Ao relatar sobre as metas e as formas de controle no ambiente laboral, o trabalhador explicou,

"[...] no final do mês, eles fixam na parede a quantidade de cana que cada um puxou e quanto de óleo gastou. Ainda tem o "autec" dentro do trator. Na usina, eles sabem tudo que você está fazendo. Se você parar o trator dois minutos, eles sabem e já passa o rádio pra perguntar o que aconteceu. O "autec" funciona assim - se você está na fila esperando o caminhão, você digita "carregar caminhão", assim ele libera você pra descarregar, quando descarregar - você digita "carregar na colheitadeira". Assim ele não apita. Para almoçar, você digita "refeição". Mas se você parar pra fazer outra coisa (tomar água ou ir no banheiro) ele começa apitar, porque não tem a função "tomar água" ou "ir ao banheiro" [...]. (Informação Verbal, 2015/2016).

O relato do trabalhador sobre suas experiências, no ambiente laboral, demonstra que, além da necessidade do cumprimento das metas, o assédio moral é explícito, assim como são claras as estratégias usadas pelo capital para controlar e intensificar o processo de trabalho. Sua referência ao dispositivo eletrônico utilizado pela gestão empresarial para monitorar, em tempo real, o processo de trabalho e o trabalhador, no exercício de sua função, mostra sua inquietação em face da intensidade da fiscalização empresarial, assim como expressa as estratégias do segmento para controlar os trabalhadores, com vistas a intensificar o processo de trabalho, a partir da imposição do trabalho rigorosamente contínuo. Ademais, ficam explícitas, tanto a intensificação do controle no processo de trabalho, como a limitação do tempo para o exercício de direitos, inclusive os básicos e elementares à existência humana.

Tendo em vista os mecanismos de intensificação da jornada de trabalho, verificase que a integração da PLR, nos Acordos Coletivos de Trabalho atrelados ao
estabelecimento de metas, no processo produtivo, é, na atual conjuntura, um dos
principais instrumentos de manipulação e controle do trabalhador, nos domínios da
reprodução ampliada do capital agroindustrial canavieiro, porque envolve desde as
promessas de remuneração extra até o estabelecimento da cultura do medo, sobretudo do
desemprego, no ambiente de trabalho, passando pelo assédio moral e estímulos à
competitividade entre os trabalhadores. Sua implantação está além da intensificação do
processo de trabalho e acréscimo da extração de mais-valia, também pode ser
compreendida como artifício para controlar a força física e a mente do trabalhador, além
de desmobilizar suas resistências frente aos preceitos do capital.

Desse modo, apreende-se que, ao lado das bonificações salariais, integração da PLR aos Acordos Coletivos de Trabalho, a implantação da cultura do medo, sobretudo do desemprego, comparece como forte componente que estimula os trabalhadores a buscarem incansavelmente o cumprimento das metas fixadas no ambiente de trabalho.

Isso significa que o medo do desemprego também tem sido amplamente usado como instrumento de controle, no processo de trabalho. A substituição do homem pela máquina, no sistema de colheita e plantio da cana-de-açúcar, paralelamente ao processo constante de enxugamento da mão de obra contratada, reforça o clima de insegurança entre os trabalhadores que laboram na produção canavieira.

Para Alves (2007), no cenário marcado pelos desígnios estruturais do toyotismo e das consequências das políticas neoliberais, a implantação da cultura do medo serve para elevar a produtividade da força de trabalho e para controlar o comportamento do homem que trabalha. De acordo com o autor, "[...] o medo pode ser visto como a matriz sóciometabólica que endurece na alma humana frente aos consentimentos espúrios dos trabalhadores na produção de valor" (Alves, 2007, p. 127).

Em uma conjuntura caracterizada pelos avanços das políticas neoliberais e do desemprego estrutural, a necessidade do emprego e o medo do desemprego impulsionam os trabalhadores assalariados a aceitar os desmandos do capital. Por medo do desemprego, o trabalhador concorda com o prolongamento e intensificação da jornada laboral, submete-se ao maior nível de exploração da sua força de trabalho, renuncia os direitos sociais e trabalhistas, transformando-os em moeda de troca dos afetos humanos.

## Algumas considerações

Ao longo deste texto, buscamos demonstrar como a implementação de máquinas e tecnologia de ponta, combinada com novas formas de organização e controle do trabalho, tem contribuído para a permanência da superexploração do trabalho, na reprodução do capital agroindustrial canavieiro. Tendo como pano de fundo os canaviais paulistas, procuramos evidenciar os artifícios utilizados pelos detentores dos meios de produção, para prolongar e intensificar a jornada laboral dos trabalhadores que vendem sua força de trabalho, na produção canavieira.

As reflexões apresentadas revelam que a mecanização da colheita da cana-deaçúcar se tornou uma realidade concreta, nos canaviais paulistas. Contudo, isso não significa que as condições de trabalho propostas pelo segmento tenham necessariamente melhorado. Mudaram-se os instrumentos, as ferramentas empregadas no processo de trabalho, mas as formas de organização e controle permanecem as mesmas, estruturadas em mecanismos que remetem à captura da subjetividade, à superexploração do trabalho.

Não por acaso, as formas de organização e controle do trabalho, conjunturalmente observadas, estão estruturadas em elementos provenientes do taylorismo/fordismo e da acumulação flexível, destaque para o processo de desvalorização salarial, seguido pela inclusão de metas sistematicamente ligadas às bonificações salariais. Percebemos, em

acréscimo, a existência do acúmulo de funções, implantação de banco de horas, assédio moral, cobranças em torno da qualificação/capacitação profissional, cobranças e controle acerca do trabalho em equipe, medo do desemprego etc.

O medo do desemprego também tem sido amplamente adotado como instrumento de controle, no processo de trabalho. A substituição do homem pela máquina, no sistema de colheita e plantio da cana-de-açúcar, juntamente com o processo constante de enxugamento da mão de obra contratada, reforça o clima de insegurança entre os trabalhadores que laboram na produção canavieira.

Diante do cenário exposto e em meio ao processo de aniquilamento dos direitos sociais e trabalhistas, via aprovação de contrarreformas, especialmente da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que versa sobre Reforma na CLT, nossas preocupações se voltam para as mudanças instituídas na legislação trabalhista, as quais permitem a ampliação de práticas que institucionalizam a superexploração do trabalho, no país.

#### Referências

ALVES, G. **Dimensões da reestruturação produtiva**: ensaios de sociologia do trabalho. 2. ed. Londrina: Práxis, 2007.

ALVES, G. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011. v. 1.

BARRETO, M. J. Novas e velhas formas de degradação do trabalho no agrohidronegócio canavieiro nas Regiões Administrativas de Presidente Prudente e Ribeirão Preto (SP). 2018. Tese (Doutorado em Geografia) Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF, 2017. Publicado no DOU de 14 jul. 2017. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2017</a>. Acesso em: 23 dez. 2022.

BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro: Guanabara/Koogan, 1980.

DAL ROSSO, S. **Mais trabalho!** a intensidade do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.

- DEJOURS, C. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. São Paulo: Cortez-Oboré, 1992.
- GUANAIS, J. B. Superexploração do trabalho na agroindústria canavieira do Brasil. **International Journal on Working Conditions**, v. 11, p. 108-125, 2016.
- HECK, F. M. O espaço e o contraespaço no circuito produtivo do capital da frigorificação de carnes no Oeste Paranaense. 2017. 348 f. Tese (Doutorado em Geografia) Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2017.
- LACAZ, F. A. C. O campo saúde do trabalhador: resgatando conhecimentos e práticas sobre as relações trabalho-saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 23, n. 4, p. 757-766, abr. 2007. DOI: <a href="https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007000400003">https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007000400003</a>
- MARINI, R. M. Dialética da dependência. *In*: TRASPADINI, R.; STEDILE, J. P. (org.). **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2011 [1973].
- MARX, K. O Capital. São Paulo: Boitempo, 2013 [1867] (Livro I, capítulo VIII).
- PEREZ, K. V. Jornada de trabalho real e invisível: uma análise sobre o cotidiano de docentes em instituições de ensino superior privadas. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS, 4., 2016, Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: Anais do IV Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais, 2016.
- PERPÉTUA, G. M. **Pilhagem territorial, precarização do trabalho e degradação do sujeito que trabalha**: a territorialização do capital arbóreo-celulósico no Brasil contemporâneo. 2016. 370 f. Tese (Doutorado em Geografia) Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2016.
- PINA, J. A. STOTZ, E. N. Intensificação do trabalho e saúde do trabalhador: uma abordagem teórica. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 39, p. 150-160, 2014. DOI: <a href="https://doi.org/10.1590/0303-7657000074913">https://doi.org/10.1590/0303-7657000074913</a>
- SELIGMANN-SILVA, E. **Trabalho e desgaste mental**: o direito de ser dono de si mesmo. São Paulo: Cortez, 2011.
- SILVA, J. E. A. R. da; ALVES, M. R. P. A.; COSTA, M. A. B. da. Planejamento de turnos de trabalho: uma abordagem no setor sucroalcooleiro com uso de simulação discreta. **Gestão & Produção** (UFSCAR. Impresso), v. 18, p. 73-90, 2011. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-530X2011000100006
- THOMAZ JUNIOR, A. Trabalho e saúde no ambiente destrutivo do agrohidronegócio canavieiro no Pontal do Paranapanema (SP) Brasil. **Pegada**, Presidente Prudente, v. 14, n. 2, p. 1-15, 2014. DOI: <a href="https://doi.org/10.33026/peg.v15i2.3309">https://doi.org/10.33026/peg.v15i2.3309</a>

Recebido em 14/09/2024.

Aceito para publicação em 9/12/2024